



**Universidade Federal Fluminense**

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA**

**EXERCÍCIO 2021**

**Proc. nº 23069.154620/2022-92**

**Março – 2022**

**Serviço Público Federal**

**Poder Executivo**

**Ministério da Educação**

**Universidade Federal Fluminense**

**Conselho de Curadores**

**Auditoria Técnica**

**Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna**

**Tipo: Relatório de Atividades Anual**

**Atividade do PAINT 2022: 005 GINT – Elaboração do RAINTE 2021.**

## **Auditoria Interna Governamental<sup>1</sup>**

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

## **Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.<sup>2</sup>**

As informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser apresentadas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

---

<sup>1</sup> IN SFC nº 03, de 2017

<sup>2</sup> IN SFC nº 05, de 2021

*“O trabalho é o alimento das almas nobres”.*

*Lucius Annaeus Sêneca*

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

APF – Administração Pública Federal

BGU – Balanço Geral da União

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CGU – Controladoria Geral da União

CUR - Conselho de Curadores da UFF

CUV - Conselho Universitário da UFF

DCF - Diretoria de Contabilidade e Finanças

EGA – Estratégia Global de Auditoria

IN – Instrução Normativa

MEC – Ministério da Educação

PAINT - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna

PGMQ – Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade

PROAD - Pró-Reitoria de Administração

PROAES - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

PROEX – Pró-Reitoria de Extensão

PROGEPE - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PROGRAD – Pró-Reitoria de Graduação

PROPLAN - Pró-Reitoria de Planejamento

PROPPI - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

RA - Relatório de Auditoria

RAINT – Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna

RG – Relatório de Gestão

SA – Solicitação de Auditoria

SAEP - Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SFC – Sistema Federal de Controle

STI – Superintendência de Tecnologia de Informação

TAA – Trilha de Aprendizagem do Auditor

TCU – Tribunal de Contas da União

UAIG – Unidade de Auditoria Interna Governamental

UFF – Universidade Federal Fluminense

## **LISTA DE QUADROS, FIGURAS e ANEXOS**

### **QUADROS**

Quadro 1 – Atividades realizadas em 2021	13
Quadro 2 - Trabalhos previstos em 2020 e realizados em 2021	13
Quadro 3 - Trabalhos realizados sem previsão no PAINT	14
Quadro 4 - Recomendações por estágio de providência	14
Quadro 5 - Alocação Efetiva da Força de Trabalho	14

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PAINT 2021	12
<b>2.1 – Ações planejadas para o exercício de 2021</b>	13
<b>2.2 – Trabalhos PAINT 2020 realizados em 2021</b>	13
<b>2.3 – Trabalhos realizados em 2021 sem previsão no PAINT</b>	14
<b>2.4 – Monitoramento das recomendações determinações.</b>	14
<b>2.5 – Demonstrativo da Alocação Efetiva da Força de Trabalho</b>	14
<b>2.6 – Plano de Capacitação da Equipe de Auditoria</b>	15
<b>2.7 – Fatos relevantes que impactaram a realização das atividades do PAINT 2021.</b>	15
<b>2.8 – Benefícios Financeiros e não Financeiros decorrentes da atuação da unidade de Auditoria Interna.</b>	16
<b>2.9 – Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.</b>	17
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
4. ANEXOS	22

## **1. INTRODUÇÃO**

A unidade de auditoria interna da Universidade Federal Fluminense - UFF, na forma prevista na Instrução Normativa CGU nº 05/2021, apresenta o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2021.

A Auditoria Interna – AT/CUR possui sede normativa no § 3º do art. 27 do Estatuto e Regimento Geral da Instituição de Ensino, homologado pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 177, de 02/05/1983. Tem seu regimento interno aprovado pela Decisão CUV nº 094/2009 e encontra-se vinculada ao Conselho de Curadores – CUR.

O objetivo do RAINT é fornecer informações à comunidade acadêmica e à sociedade sobre as atividades executadas pela unidade de auditoria interna, planejadas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT de 2021.

A Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG atua na 3ª linha de defesa da Instituição com o objetivo de agregar valor e auxiliar no alcance dos objetivos da Instituição.

Nossas avaliações, durante o exercício de 2021, foram efetuadas com base na análise de riscos e conduzidas de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, e compreenderam: a) planejamento dos trabalhos, considerando a relevância, a materialidade e a criticidade das áreas auditadas, bem como os controles internos adotados pela Entidade; e b) avaliação das práticas e das conformidades dos atos de gestão, bem como dos principais atos administrativos constantes nos processos internos da Entidade.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PAINT 2021**

Apesar do recrudescimento da emergência sanitária, decorrente do novo Coronavírus em 2021, a equipe de auditoria teve uma produção bastante significativa. Foram 5 relatórios de auditoria, 1 relatório de apuração, 1 relatório de monitoramento, o Parecer sobre a prestação de contas da instituição, o

PAINT 2022, e 1.020 horas de capacitação de toda a equipe de auditoria, dentre diversos outros serviços realizados, demonstrados a seguir.

## 2.1 – Ações planejadas para o exercício de 2021

Quadro 1 – Resumo das Atividades

<b>Ação</b>	<b>Status</b>
Acórdão TCU 1945/2018 - Atendimento a CAPES	Não realizado
Assessoramento TCU/CGU/CUR e Acompanhamento das Recomendações	Concluído
Avaliação das recomendações dos relatórios de auditoria interna	Concluído
Plano anual de auditoria interna- PAINT - 2022	Concluído
PROAD – Contratos	Não realizado
PROAES - Programa de Assistência Estudantil	Em curso
PROEX - Processo operacional	Não realizado
PROGEPE – Controle de pagamento de pessoal	Não realizado
PROGRAD - Reorganização didático-pedagógica, por meio de ações que previnam a retenção e a evasão	Não realizado
PROPLAN – Demonstrações contábeis - 1º semestre de 2021	Concluído
PROPLAN – Demonstrações contábeis - 2º semestre de 2020	Concluído
PROPLI - Gestão interna do orçamento e do processo de compras	Não realizado
Relatório anual de auditoria interna – PAINT 2020	Concluído
Relatório de Gestão 2020	Concluído
SAEP – Fiscalização das obras	Não realizado
STI - Operações de infraestrutura	Não realizado

## 2.2 – Trabalhos PAINT 2020 realizados em 2021

Quadro 2 – Trabalhos previstos em 2020 e realizados ou finalizados em 2021

<b>AÇÃO</b>	<b>Nº RELATÓRIO</b>
PROPLAN - Processo de Análise e Elaboração das Demonstrações Contábeis no DCF	RA 03/2021
PROEX - Integralização curricular de extensão	RA 01/2021

## 2.3 – Trabalhos realizados em 2021 sem previsão no PAINT

Quadro 3 – Trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINT

AÇÃO	Nº RELATÓRIO
Acórdão TCU - Contrato nº 41/2014	RE 01/2021

## 2.4 – Monitoramento das recomendações e determinações

Foram emitidas 14 recomendações no exercício de 2021 (quadro 4). Das recomendações emitidas no período, nenhuma deixou de ser implementada por assunção de risco pela gestão (Anexo I).

Quadro 4 - Quantitativo de recomendações por estágio de providência

Nº do Relatório	Emitidas	Não houve providência	Consolidada em outra	Implementada	Implementada parcialmente	Não Implementada
RA 001/2021	2	-	-	1	-	1
RA 002/2021	-	-	-	-	-	-
RA 003/2021	7	-	-	1	-	6
RA 004/2021	-	-	-	-	-	-
RA 005/2021	4	1	-	-	3	-
RE 001/2021	1	-	-	-	1	-
RE 002/2021	-	-	-	-	-	-

No final de 2021, o estoque de recomendações emitidas pela CGU, ainda não totalmente implementadas, somavam 40 (Anexo II). As determinações do TCU totalizaram 19 ainda em execução ou em análise por aquele Tribunal de Contas (Anexo III).

## 2.5 – Demonstrativo da Alocação Efetiva da Força de Trabalho

Quadro 5 – Alocação Efetiva da Força de Trabalho.

Ações	Alocação da força de trabalho
Assessoramento TCU/CGU/CUR Monitoramento de Recomendações	440
Avaliação das recomendações dos relatórios de auditoria interna	440

Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2022	200
Relatório Anual de Auditoria Interna – RAINIT 2021	200
Relatório de Gestão 2020	200
PROAES – PNAES (em curso)	960
PROPLAN – Demonstrações Contábeis - 1º semestre de 2021	1.200
PROPLAN – Demonstrações Contábeis - 2º semestre de 2020	1.200
Acórdão TCU - Contrato nº 41/2014	800
PROPLAN - Processo de Análise e Elaboração Demonstrações Contábeis	1876
PROEX - Integralização curricular de extensão	1076
Capacitação da equipe	1020
Gestão Interna da UAIG	1.050
Gestão e Melhoria da Qualidade	720
Outros (implantação SEI, CONECTA TCU, E-AUD CGU, diversos)	4.637
TOTAL	16.019

## 2.6 – Plano de Capacitação da Equipe de Auditoria

Para garantir o aprimoramento e atualização técnica da equipe, nos termos da Instrução Normativa CGU/SFC nº 5 de 2021, foram realizadas 1.020 horas de capacitação, superando o planejado em 42% e abrangendo quase a totalidade das indicações de cursos do PAINT. Elaboramos e realizamos curso interno sobre mapeamento de processos utilizando o software *Bizagi*.

## 2.7 – Fatos relevantes que impactaram a realização das atividades do PAINT 2021

A continuidade da pandemia do Coronavírus impôs que todos os trabalhos fossem realizados de forma remota ou híbrida. Apesar da rápida adaptação da unidade de auditoria ao novo “normal”, as unidades auditadas enfrentaram dificuldades para atender as solicitações de auditoria.

A insuficiência de notebooks juntamente com as precárias condições dos equipamentos portáteis existentes prejudicaram, em muito, a realização de diversos trabalhos de auditoria.

No quesito movimentação de pessoal, tivemos, no final do mês de maio, a entrada de um novo servidor sem experiência em auditoria. No mês de junho, ocorreu a saída de duas auditoras experientes. Se em quantidades de horas o prejuízo foi relativo (181 h/h), no quesito produtividade houve uma perda significativa, uma vez que a saída das auditoras impactou o planejamento de diversos trabalhos de alta complexidade.

No tema institucional, ocorreu a finalização da mudança da unidade para o *campi* da Reitoria. As novas instalações físicas, futuramente, irão facilitar o acesso a vários objetos de auditoria.

Um grande avanço foi, sem dúvida, a inclusão no Sistema Eletrônico de Informações – SEI dos processos de: (i) Trabalho Individual de Auditoria; (ii) Relatório de Atividades de Auditoria – RAINTE; e (iii) Plano de Atividades de Auditoria – PAINT; além da implementação dos processos de monitoramento das demandas do TCU, fruto de excelente trabalho conjunto da Auditoria Interna e dos responsáveis pelo sistema.

Em outubro de 2021, houve a indicação e nomeação, aprovada pelo Conselho de Curadores da UFF, de novo titular da unidade.

## **2.8 – Benefícios Financeiros e não Financeiros decorrentes da atuação da unidade de Auditoria Interna**

Nos trabalhos executados pela Auditoria Interna, durante o exercício de 2021, não foram contabilizados benefícios financeiros. De forma geral, verificou-se que as falhas são decorrentes da insuficiência de controles internos, basicamente devido ao nível de maturidade da gestão de riscos da instituição.

## **2.9 – Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ**

De acordo com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental, as Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) devem “instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas”.

A partir desse enquadramento, a unidade de auditoria interna em seu PAINTE 2022 estruturou a Estratégia Global de Auditoria – EGA, composta de quatro eixos: (I) Pessoas; (II) Gestão de Riscos; (III) Comunicação; e (IV) Gestão e Melhoria da Qualidade.

O principal alicerce da EGA reside no desenvolvimento e capacitação de toda a equipe de auditoria. Iniciamos a primeira fase da Trilha de Aprendizagem de Auditoria – TAA, um indutor do autodesenvolvimento profissional da equipe de auditoria. Em 2021, cada auditor fez, em média, 128 horas de capacitação.

## **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apesar das limitações impostas pela pandemia do Coronavírus, da carência de equipamentos, das alterações no quadro de servidores e demais eventos relatados nesse relatório, é nosso entendimento que as atividades executadas pela unidade de auditoria interna governamental estão em conformidade com o PAINTE 2021.

NEWLEY MAGALHÃES

Chefe da Unidade de Auditoria Interna AT-CUR

## 4. ANEXOS

<b>ANEXO I</b>			
<b>DETALHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA AUDITORIA INTERNA – AT/CUR</b>			
<b>Nº da Recomendação</b>	<b>Recomendação</b>	<b>Providência adotadas ou a serem adotadas pelo Gestor</b>	<b>Situação da Recomendação</b>
RA0121001	Finalizar e promover a apresentação da política de curricularização de extensão junto ao CEPEX.	Publicação da RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 567, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, que Dispõe sobre a regulamentação a incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF e dá outras providências.	Implementada
RA0121002	Apresentar, caso exista, ou elaborar e apresentar Plano de ação ou equivalente para suportar o acréscimo de programas/projetos/atividades de extensão, oriundo do processo de creditação de carga horaria de extensão.	Não cabe a esta Proex estabelecer mudanças nos PPC. As unidades através de seus setores próprios, seguindo a resolução que for aprovada no CEPEX, fazê-lo.	Pendente de resposta
RA0321001	Solicitar às unidades 150123, 150167, 153001, 153057, 153248, 153984 e 156337, a indicação de servidor diferente dos que atuam como ordenador de despesas ou gestor financeiro para a atribuição de conformistas de registro de gestão ou justificar as exceções.	Enviar ofícios para as Unidades Gestoras solicitando a nomeação ou justificativas pela não nomeação dos responsáveis pelo registro da conformidade de gestão.	Implementada
RA0321002	Solicitar estudo de dimensionamento de pessoal na DAC para avaliar a necessidade de complementar a equipe de servidores.	Listar a quantidade, fluxo e periodicidade de atividades da DAC e definir a quantidade suficiente de servidores para exercê-las	Em execução
RA0321003	Elaborar plano tático/operacional da DAC que formalize a priorização, a periodicidade e a emissão de relatórios da atividade de análise contábil, que contenha as principais contas das demonstrações contábeis da UFF.	Formalizar uma agenda operacional de atividades rotineiras, ajustes contábeis, relatórios periódicos, etc, que contenha as principais contas das demonstrações contábeis da UFF.	Em execução
RA0321004	Elaborar relatório gerencial ou outro tipo de controle que registre as intervenções/auxílios que a DAC presta às UGE, para identificação e classificação dos principais erros/ajustes ocorridos.	Criar uma espécie de "livro de ocorrências" com as informações necessárias resgatar os atendimentos quando precisarmos ou para fazer estatísticas.	Em execução
RA0321005	Elaborar plano de desenvolvimento e capacitação dos servidores da DAC no SIAFI e suas ferramentas.	Levantar junto à equipe quais deficiências técnicas profissionais precisam ser tratadas e contratar cursos de qualificação profissional.	Em execução
RA0321006	Identificar e desenvolver relatórios gerenciais sobre as principais flutuações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, com periodicidade menor que anual (mensal, bimensal, trimestral, etc.), destinados a Governança da instituição.	Verificar junto a Direção do DCF quais assuntos podem ser abordados nos relatórios e propor outros tipos que tenham relevância para tomada de decisão.	Em execução
RA0321007	Elaborar o mapeamento dos processos de Conformidade de Registro de Gestão, Conformidade Fiscal e Análise contábil.	Levantar informações com a titular da conformidade. Levantar informações com a responsável pela conformidade fiscal. Levantar informações com o Chefe da DAC.	Em execução

RA0521001	Recomenda-se à PROAD que faça constar no processo nº 23069.007574.2019.38 a justificativa para a contratação, pela autoridade solicitante, ou, em caso de impossibilidade, justifique a não inserção do documento.	Ainda não realizado, considerando que o processo em questão é físico e ainda estamos realizando as atividades remotamente. Mas será providenciado quando retornarmos e é uma ação simples de ser sanada, não vejo maiores impedimentos. Ainda este semestre podemos ajustá-lo.	Não houve providência
RA0521002	Recomenda-se à PROAD que passe a instruir os procedimentos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades), de serviços e obras, com Projeto Básico ou Termo de Referência, ou, em caso de não adoção, que apresente uma justificativa formal.	Os processos de dispensa de licitação foram ajustados a partir de 2021 com o seu fluxo e mapeamento contemplando o Termo de Referência, já estando em uso esse formato. Os processos de inexigibilidade estão em vias de ter seu fluxo revisado para a inserção de modelo de documento específico de Termo de Referência, com previsão ainda para este semestre. No entanto, as contratações de serviço por inexigibilidade são menos recorrentes, de modo que a maior parcela das contratações diretas (dispensas) já está atendendo à recomendação apontada	Implementada parcialmente
RA0521003	Recomenda-se à PROAD que adote, em suas contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), orçamento detalhado em planilhas, que componham os custos unitários dos serviços a serem contratados, ou, caso não adote, que apresente uma justificativa formal.	Estamos em construção junto às áreas técnicas (SOMA/SAEP) sobre a necessidade de melhorias nessas duas frentes (Termo de Referência/Projeto básico e o orçamento detalhado, que também faria parte da construção do TR) a fim de que seja plenamente atendida essa recomendação. Parte dos processos já observamos esse detalhamento e estamos buscando atentar para essa apresentação nos processos de 2022.	Implementada parcialmente
RA0521004	Recomenda-se à PROAD que adote, em suas contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), orçamento detalhado em planilhas, que componham os custos unitários dos serviços a serem contratados, ou, caso não adote, que apresente uma justificativa formal.	Estamos em construção junto às áreas técnicas (SOMA/SAEP) sobre a necessidade de melhorias nessas duas frentes (Termo de Referência/Projeto básico e o orçamento detalhado, que também faria parte da construção do TR) a fim de que seja plenamente atendida essa recomendação. Parte dos processos já observamos esse detalhamento e estamos buscando atentar para essa apresentação nos processos de 2022.	Implementada parcialmente
RE0121001	Recomendamos a adoção de medidas administrativas internas para o ressarcimento dos valores pagos a maior na execução do contrato nº 41/2014, por seus responsáveis diretos.	Foi instaurado processo de sindicância pela reitoria	Implementada parcialmente

<b>ANEXO II</b>				
<b>DETALHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU</b>				
<b>Id da Tarefa</b>	<b>Situação</b>	<b>Data Limite</b>	<b>Texto do Monitoramento</b>	<b>Providência</b>
800699	Em Execução	31/05/2021	Implementar e comunicar, por meio da Pró-Reitoria de Administração - PROAD, checklists e fluxogramas como rotina para assegurar o cumprimento da legislação vigente (inclusive para dispensa e inexigibilidade).	Recomendação implementada parcialmente
800700	Em Execução	28/06/2020	Demonstrar detalhadamente a compatibilidade dos preços praticados no processo nº 23069.051512/2011-14 relativo a pagamento por indenização (R\$153 mil) por serviços prestados de locação de ônibus no mês de julho/2011 pela empresa Electra Viagem e Turismo.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800703	Em Execução	30/10/2020	Dar andamento aos Processos 006606/05-82, 003615/05-11, 006563/04-54, 003122/07-43, 008116/10-88, 003385/08-33, 002279/04-17, 050460/09-36, 003222/08-51 e 003227/08-83.	Não houve providência
800706	Em Execução	31/03/2021	Apurar a regularidade dos vínculos não apurados ou identificados pela equipe de auditoria e apresentados neste relatório, dos servidores matrícula SIAPE 0366024, 0302890 e 0311163.	Recomendação implementada parcialmente
800707	Em Execução	31/03/2021	Adotar as providências cabíveis para agilizar a homologação de regimento interno da PROPLAN.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800708	Em Execução	30/04/2020	O Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF deverá disciplinar a fixação da carga didática semanal média por docente e o acompanhamento e avaliação das atividades docentes, conforme determina o Regimento Geral da UFF.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800709	Em Execução	30/04/2020	O Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF deverá estabelecer em regulamento os limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, conforme determina o Art. 10º da Portaria nº 475/87- MEC.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800710	Em Execução	30/04/2020	As Pró-Reitorias de Graduação e de Gestão de Pessoas deverão elaborar seus regimentos internos.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800711	Em Execução	02/11/2020	Definir cronograma de implantação do sistema de Consultas Públicas aos dados da Pesquisa da UFF, em desenvolvimento.	Não houve providência
800716	Em Execução	31/03/2021	Implantar rotinas de atuação do Fiscal de Contrato que contemple o acompanhamento do contrato firmado com a fundação de apoio e do projeto a ele vinculado, envolvendo o registro das ocorrências e o acionamento do Coordenador para regularização das situações apontadas, possibilitando, assim, o devido acompanhamento em tempo real requerido pelo §1º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

800717	Em Execução	30/07/2021	A UFF deverá estabelecer rotinas de controle próprias a fim de evitar: a) acumulação de bolsas acadêmicas que esteja em desacordo com os normativos estabelecidos pela Universidade; e b) pagamento de bolsa acima do limite remuneratório de que trata o §4º do art. 7º do Decreto nº 7.423/2010.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800718	Em Execução	30/04/2020	Disciplinar, com a devida aprovação do Conselho Universitário, as hipóteses de concessão de bolsas no âmbito dos projetos apoiados, definindo metodologia institucional para seu cálculo, garantindo a consideração integral do escopo previsto no 7º, §1º do Decreto nº 7.423/2010.	Não houve providência
800719	Em Execução	31/03/2021	Priorizar as ações necessárias ao desenvolvimento do Sistema de Projetos - SISPRO, estabelecendo cronograma para tal, de modo a garantir o registro centralizado e a ampla publicidade aos dados relativos aos projetos desenvolvidos em conjunto com a FEC, na abrangência estabelecida no art. 12, inciso V e §2º, do Decreto nº 7.423/2010.	Recomendação implementada parcialmente
800721	Em Execução	31/03/2021	Adequar as rotinas de controle a fim de estabelecer o acompanhamento dos prazos para entrega das Prestações de Contas, da restituição de possível saldo remanescente existente, e dos Relatórios Acadêmicos e Financeiros.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800726	Em Execução	01/02/2021	Incluir no Processo de Definição de Status, que define os alunos inscritos que terão direito à bolsa, os critérios socioeconômicos utilizados pela Universidade para seleção ou não dos alunos.	Não houve providência
800727	Em Execução	30/04/2020	Incluir no Sistema de Bolsas de Assistência Estudantil - SisBol todos os benefícios concedidos com recursos do PNAES.	Não houve providência
800729	Em Execução	29/03/2020	Atualizar o Processo de Controle de Prestação de Contas de Auxílio a fim de alterar o responsável pelo controle dos recibos entregues pelos alunos, previsto no documento para ser realizado por assistentes sociais, mas que é realizado por assistentes administrativos.	Não houve providência
800731	Em Execução	30/04/2020	Agilizar a conclusão e publicação do seu Regimento Interno.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800732	Em Execução	30/04/2020	Instituir normativos e editais para todos os benefícios concedidos pela Universidade com recursos do PNAES, sendo que nos editais deverá constar o valor do benefício a ser pago e o número de vagas.	Recomendação implementada parcialmente
800734	Em Execução	30/04/2020	Elaborar um normativo unificado que sistematize as ações para o incremento das políticas de assistência estudantil, abrangendo: metodologia destinada à seleção de estudantes para fins de percepção de benefícios originados do PNAES, que inclua, entre outros, procedimento objetivo de cálculo da renda familiar per capita; definição de número máximo de benefícios por estudante; os critérios a serem aplicados na distribuição dos benefícios entre os candidatos classificados.	Não houve providência

800735	Em Execução	30/04/2020	Desenvolver mecanismos que permitam acompanhar e avaliar periodicamente os resultados provenientes do PNAES. Com esse objetivo, deverão ser formulados indicadores de desempenhos, associados à definição de metas, com especial ênfase na mensuração dos impactos do PNAES sobre as taxas de evasão e retenção. Os resultados dessa avaliação deverão ser objeto de ampla divulgação pela PROAES.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800737	Em Execução	01/03/2021	Regulamentar e implementar procedimento de controle preventivo, a exemplo de atualização periódica do Termo de Responsabilidade, destinado a evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, e que também leve em consideração o limite tolerável de 60 horas semanais de jornada de trabalho.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800738	Em Execução	30/04/2021	A PROGEPE, por meio da Gerência de Procedimentos Disciplinares, deverá providenciar a conclusão dos processos administrativos disciplinares instaurados envolvendo os servidores de mat. SIAPE nº 3022520 e 311163.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800742	Em Execução	29/03/2020	A Pró-Reitoria de Planejamento deverá levantar a relação de projetos desenvolvidos com apoio da FEC que se enquadram na vedação imposta pelo art. 6º, §12 do Decreto nº 7.423/2010, buscando alternativas de gestão nas estruturas disponíveis dentro dos setores responsáveis pela condução das atividades e com apoio da própria PROPLAN e também da Pró-Reitoria de Administração.	Não houve providência
800744	Em Execução	30/06/2020	Identificar os Termos de Permissão de Uso sem designação de fiscal e providenciar as respectivas designações.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800747	Em Execução	30/06/2020	Realizar procedimento licitatório para seleção dos outorgados dos espaços constantes nos Processos n.º 23069.002868/2008-11, 23069.003455/2008-53, 23069.003456/2008-06, 23069.003457/2008-42, 23069.054437/2007-59 e 23069.007265/2017-04, tendo por base estudo sobre a demanda por serviços.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800748	Em Execução	30/10/2020	Inserir na Norma de Serviço n.º 568/2006, de 11/04/2006, ou na que lhe vier a substituir, a necessidade de elaboração de estudos prévios sobre a demanda por serviços a serem disponibilizados para a comunidade universitária nos processos relativos a outorga de espaços físicos dentro da Universidade.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800750	Em Execução	30/05/2020	Implantar mecanismos administrativos que assegurem a elaboração prévia de estudos de demanda para subsídio aos projetos de aquisição/construção/reforma/locação de imóveis, e que contemplem as seguintes variáveis mínimas: 1) previsão de demanda; 2) fluxo orçamentário-financeiro capaz de assegurar os projetos do início ao fim; 3) aprovação superior do estudo (Reitor, Conselho Superior ou autoridade delegada); e 4) justificativa do não aproveitamento de imóveis porventura existentes mas ociosos.	Não houve providência

800752	Em Execução	30/05/2020	Elaborar plano de contingência, com monitoramento periódico, para as obras de construção do Instituto de Química (Contrato nº 42/2012), da Faculdade de Farmácia (Contrato nº 32/2013) e das demais obras inacabadas porventura existentes, no qual deverão ser explicitadas as decisões da atual gestão quanto sua priorização, estimativa de tempo e de recursos financeiros para conclusão de cada uma delas.	Não houve providência
800753	Em Execução	30/04/2020	Apurar responsabilidade pelo descumprimento do Acordo de Metas nº. 44, firmado entre a UFF e o MEC; pela realização de investimentos que ultrapassaram o exercício financeiro sem inclusão no Plano Plurianual; e pela contratação de despesas sem adequada previsão orçamentária e financeira, que resultaram em empreendimentos inacabados e paralisados com gastos na ordem de 64 milhões de reais e prejuízo potencial de aproximadamente 3 milhões de reais.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800754	Em Execução	30/04/2020	Agilizar a regularização do espaço ocupado irregularmente por máquinas reprográficas no térreo do HUAP, ao lado do Terminal de Caixa Eletrônico do Banco do Brasil, incluindo a cobrança do período da ocupação.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
800755	Em Execução	30/05/2020	Apurar a responsabilidade pela manutenção de prestação de serviços de limpeza sem respaldo contratual com a empresa Luso Brasileira S/A Comércio e Construções, pelas falhas na fiscalização de sua execução, e aceitação de índices e valores nas planilhas de custo da empresa em desacordo com as normas, que levaram a potencial prejuízo.	Não houve providência
800756	Em Execução	01/02/2021	Adotar as medidas necessárias no sentido de glosar o prejuízo apurado de R\$ 91.587,14, de março a novembro de 2018 referente aos valores erroneamente cobrados em nota fiscal da empresa Luso Brasileira S/A Comércio e Construções, a título de horas extras sem previsão contratual, devendo ainda ser efetuado o levantamento para o período integral da prestação de serviço de limpeza.	Recomendação implementada parcialmente
800757	Em Execução	01/02/2021	Adotar as medidas necessárias no sentido de glosar o prejuízo estimado de R\$ 450.964,80, de março a novembro de 2018, referente a valores erroneamente cobrados em nota fiscal da empresa Luso Brasileira S/A Comércio e Construções relativos a vale transporte com valor superior ao determinado na norma utilizada como base de cálculo na planilha de custos da empresa, devendo ainda ser efetuado o levantamento para o período integral da prestação de serviço de limpeza.	Recomendação implementada parcialmente
800758	Em Execução	01/02/2021	Adotar medidas necessárias no sentido de glosar o prejuízo estimado de R\$ 250.999,20, de março a novembro de 2018, referente a valores erroneamente cobrados em nota fiscal da empresa Luso Brasileira S/A Comércio e Construções relativos a uniformes sem comprovação de efetiva entrega e reposição periódica aos funcionários, devendo ainda ser efetuado o levantamento para o período integral da prestação de serviço de limpeza.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

800761	Em Execução	30/04/2021	Apurar a responsabilidade por: inclusão da cláusulas 4.9.6 no edital nº 69/2017, causando prejuízo potencial de R\$281.016,19; ausência de parecer jurídico sobre a minuta do edital; não desclassificação da empresa Crisna Carolina da Silva Santos - ME, CNPJ 16.555.125/0001-18 que descumpriu a cláusula 4.9.6 do edital, quando nove outras empresas foram desclassificadas por esse motivo; pagamento de valores acima dos contratados no âmbito dos processos nº 22/2017 e 04/2018 e pelo pagamento da corrida Federal Kids.	Não houve providência
800762	Em Execução	30/04/2021	Apurar os valores pagos a maior à empresa Crisna Carolina da Silva Santos - ME, CNPJ 16.555.125/0001-18, em desacordo com as cláusulas contratuais, relativos as seis corridas realizadas no âmbito do Contrato nº 04/2018, realizar os cálculos comparativos entre os valores contratados e os valores pagos no âmbito do contrato nº 22/2017 a fim de identificar os valores pagos a maior e adotar as medidas necessárias para a devolução de valores pagos a maior junto a empresa Crisna Carolina da Silva Santos - ME, CNPJ 16.555.125/0001-18.	Não houve providência
800763	Em Execução	30/04/2021	Promover a devolução ao Ministério da Cidadania da diferença entre o valor do TED nº 15/2017 e os valores contratados das corridas, incluindo o montante de R\$102.970,00 referente à corrida Federal Kids, não prevista no TED.	Não houve providência
828430	Em Execução	31/01/2021	Convocar, com base no § 1º, art. 222, Lei nº 8112/1990, os beneficiários de pensão por invalidez com retorno à atividade remunerada para que justifiquem a situação encontrada, procedendo com a interrupção do pagamento da pensão daqueles que efetivamente exercem ou exerceram, indevidamente, atividades remuneradas após a concessão do benefício.	Não houve providência
892998	Em Execução	23/04/2021	<p>Analisar as ocorrências de acumulação de cargo em Dedicção Exclusiva com outra atividade remunerada que ainda não foram avaliadas e tomar, caso constatadas as irregularidades identificadas, as devidas providências, de modo a solucionar a ilegalidade e restituir ao Erário os valores indevidamente pagos.</p> <p>Esta ação de controle é continuidade do trabalho iniciado em agosto de 2019, pelo Ofício nº 113/2019/CGPES/DG/SFC-CGU e suas reiteraões, constantes do processo SEI 00190.108128/2019-49, no qual incluiu a execução de trilha de auditoria de pessoal com o objetivo de verificar a existência de servidores ativos em regime de Dedicção Exclusiva que estejam irregularmente exercendo outras atividades remuneradas de forma concomitante.</p> <p>Nesse contexto, as ocorrências abaixo, relacionadas a essa Instituição Federal de Ensino (IFE), que já foram encaminhadas anteriormente para manifestação, não foram justificadas (ausência de resposta) ou sua justificativa foi considerada inconclusiva/inconsistente pela equipe de auditoria da CGU.</p>	Não houve providência

<b>ANEXO III</b>			
<b>DETALHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU</b>			
<b>Acórdão</b>	<b>Nº Processo</b>	<b>Determinação</b>	<b>Situação</b>
12039/2019-1C	020.642/2017-2	Auditoria Interna: 1.9.1.determinar à Universidade Federal Fluminense, por meio de sua Auditoria Interna, que examine a possível ocorrência de pagamento a maior nas contratações da Nova Rio Serviços Gerais Ltda., à vista do que consta no Achado III.7 do relatório que fundamentou o Acórdão 1945/2018-TCU-Plenário, encaminhando a este Tribunal, no prazo de até 180 dias, os resultados da apuração acompanhados de pronunciamento do seu Conselho de Curadores;	Aguardando análise TCU
804/2019-PL	012.263/2018-4	9.1. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Universidade Federal Fluminense, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, suprimam dos normativos que regulam internamente a realização de concursos públicos para o magistério superior a previsão de critérios para a avaliação de títulos que se baseiem no tempo de exercício ou na experiência profissional dos candidatos, por afrontarem o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal, assim como a Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (ADI 3.443-0-MC/MA, RE-AgR 558.833/CE e MS 32.074/DF, dentre outros);	Aguardando análise TCU
804/2019-PL	012.263/2018-4	9.2. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Universidade Federal Fluminense, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, nos futuros editais para seleção de docentes e de discentes de pós-graduação, adotem as seguintes providências: 9.2.1. divulgar os editais para seleção de discentes nos programas de pós-graduação, stricto ou lato sensu, em meio de comunicação adequado e com antecedência suficiente para que o público-alvo tenha conhecimento dos requisitos e exigências estabelecidos no instrumento convocatório, em observância ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;	Aguardando análise TCU
804/2019-PL	012.263/2018-4	: 9.2. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Universidade Federal Fluminense, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, nos futuros editais para seleção de docentes e de discentes de pós-graduação, adotem as seguintes providências: 9.2.2. dar publicidade a todas as etapas previstas no processo seletivo para discentes nos programas de pós-graduação, stricto ou lato sensu, em observância aos princípios da publicidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, atentando para que seja franqueado ao candidato a possibilidade de recorrer da decisão administrativa que lhe for imposta, como previsto no art. 56 da Lei 9.784/1999;	Aguardando análise TCU

804/2019-PL	012.263/2018-4	: 9.2. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Universidade Federal Fluminense, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, nos futuros editais para seleção de docentes e de discentes de pós-graduação, adotem as seguintes providências: 9.2.3. fazer constar do edital para seleção de docentes e de discentes de pós-graduação todas as informações necessárias para delimitar as condições e as exigências do processo de seleção, dentre outras: procedimentos e requisitos para inscrição e realização de provas; quantitativo de vagas; regime de trabalho ou estudo; reserva de vagas por força legal, quando for o caso; cronograma para realização das etapas do processo de seleção e divulgação dos respectivos resultados; conteúdo programático exigido e bibliografia de referência; requisitos para pontuação das etapas e classificação dos candidatos, especificando-se o caráter eliminatório e/ou classificatório de cada etapa, haja vista os princípios ditados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 42 do Decreto 9.739/2019, no art. 5º, §2º, da Lei 8.112/1990, no art. 1º, § 1º, do Decreto 9.508/2018 e no art. 1º da Lei 12.990/2014;	Aguardando análise TCU
804/2019-PL	012.263/2018-4	: 9.2. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Universidade Federal Fluminense, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, nos futuros editais para seleção de docentes e de discentes de pós-graduação, adotem as seguintes providências: 9.2.4. divulgar a comissão de julgamento do processo seletivo para docente ou discentes nos programas de pós-graduação, stricto ou lato sensu, com a antecedência necessária e suficiente para a preparação do candidato, haja vista os princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;	Aguardando análise TCU
804/2019-PL	012.263/2018-4	: 9.2. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Universidade Federal Fluminense, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, nos futuros editais para seleção de docentes e de discentes de pós-graduação, adotem as seguintes providências: 9.2.5. coibir a identificação do candidato nas provas aplicadas, visto que afronta o princípio da impessoalidade, ditado no art. 37, caput, da Constituição Federal;	Aguardando análise TCU
804/2019-PL	012.263/2018-4	: 9.2. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Universidade Federal Fluminense, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, nos futuros editais para seleção de docentes e de discentes de pós-graduação, adotem as seguintes providências: 9.2.6. padronizar os instrumentos convocatórios para seleção de docentes ou discentes nos programas de pós-graduação, stricto ou lato sensu, em vista da eficiência almejada pela Administração Pública indireta, consoante previsto no art. 26, inciso III, do Decreto-Lei 200/1969;	Aguardando análise TCU

804/2019-PL	012.263/2018-4	: 9.2. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Universidade Federal Fluminense, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, nos futuros editais para seleção de docentes e de discentes de pós-graduação, adotem as seguintes providências: 9.2.7. fazer constar dos editais para seleção de discentes de pós-graduação as linhas de pesquisa disponíveis, a quantidade de vagas correspondente e os possíveis orientadores, assim como o conteúdo programático, as referências bibliográficas e as orientações necessárias para a elaboração de projetos de tese, conforme o caso, e garantam a divulgação desse conteúdo nos meios de comunicação pertinentes, como forma de favorecer simetria de informação entre os candidatos, em observância aos princípios ditados no art. 37, caput, da Constituição Federal;	Aguardando análise TCU
804/2019-PL	012.263/2018-4	: 9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Universidade Federal Fluminense, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que façam constar menção específica sobre cada uma das providências requeridas no item 9.2 desta deliberação no relatório de gestão anual;	Aguardando análise TCU
804/2019-PL	012.263/2018-4	9.4. recomendar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Universidade Federal Fluminense, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e conveniência de realizar prova oral ou arguição de memoriais, teses ou projetos em sessão pública e gravada para fins de registro e avaliação, disponibilizando tais gravações aos interessados, em observância aos princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, caput e inciso LV, da Constituição Federal c/c o art. 56 da Lei 9.784/1999;	Aguardando resposta da unidade jurisdicionada
1855/2018-PL	016.091/2017-5	9.4. encaminhar cópia deste acórdão à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, à Universidade Federal Fluminense, à Fundação Oswaldo Cruz, à Financiadora de Estudos e Projetos, ao Ministério da Saúde, à Fundação Nacional de Saúde, à Universidade Federal de Minas Gerais, à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;	Aguardando análise TCU

1855/2018-PL	016.091/2017-5	: 9.1. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, à Universidade Federal Fluminense, à Fundação Oswaldo Cruz, à Financiadora de Estudos e Projetos, ao Ministério da Saúde, à Fundação Nacional de Saúde, à Universidade Federal de Minas Gerais, à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 2º, I, da Resolução TCU 265/2014 que adotem, no prazo de noventa dias, providências para publicação do inteiro teor da integralidade de seus contratos administrativos, acompanhados dos respectivos anexos e aditivos, inclusive de suas unidades administrativas que ainda não vêm publicando os instrumentos citados, em seu sítio oficial na Internet, em atendimento ao art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011, preferencialmente em formato aberto, em obediência ao art. 8º, §3º, III, do mesmo diploma legal e, caso não seja (e.g. pdf), permita a pesquisa de texto pela utilização de tecnologia de reconhecimento de caracteres (OCR);	Aguardando resposta da unidade jurisdicionada
2190/2017-PL	015.357/2012-0	: 9.3.3. aos órgãos e entidades a seguir listados que, para aplicação correta do 'abate teto', em conformidade com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, promovam, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o contraditório dos beneficiários de recebimentos acima do teto constitucional apurados de forma individual e informem ao TCU o resultado das medidas adotadas: Órgão/Entidade Comando da Marinha de agentes 20 Valor em R\$1.349.656,61 Ministério da Fazenda 2266.661,36 Universidade Federal Fluminense8 356.470,22 Comando do Exército 6229.724,16 Universidade Federal de Uberlândia 496.434,09 Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região2 232.860,47 Universidade Federal do Ceará 210.056,58 Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região 1113.403,72 Fundação Universidade de Brasília 141.242,36 Instituto Federal do Espírito Santo148.668,79 Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região125.993,68 Universidade Federal de Alagoas 1862,54	Aguardando análise TCU

2190/2017-PL	015.357/2012-0	: 9.3. com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar:9.3.6. aos órgãos e entidades destinatários das demais determinações objeto deste subitem 9.3 que adotem providências com vistas ao ressarcimento de valores indevidamente recebidos acima do teto constitucional nas seguintes hipóteses:9.3.6.1. se for constatada má-fé do beneficiário dos pagamentos indevidos, a exemplo do que, a princípio, se caracteriza quando for omitida a existência de outro vínculo com qualquer esfera de poder;9.3.6.2. se tais recebimentos houverem ocorrido após decisão de mérito, judicial ou administrativa, que tenha apontado como irregular, mesmo em 1ª instância decisória, a extrapolação ao teto constitucional. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****	Aguardando análise TCU
3976/2014-2C	021.156/2013-1	Universidade Federal Fluminense: c) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Universidade Federal Fluminense;	Aguardando análise TCU
3976/2014-2C	021.156/2013-1	1.8. Dar ciência à Universidade Federal Fluminense que:1.8.1. as ausências de lançamento dos horários de entrada e saída e de assinatura nas folhas de ponto de servidores, bem como a antecipação dos lançamentos, identificadas em vistoria in loco em setores subordinados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, afronta o disposto nos arts 1º e 6º do Decreto nº 1590/1995; 1.8.2. a existência de imóveis da UFF avaliados, pela última vez, no ano de 2000, contraria a Orientação Normativa-GEADE-004, de 25/2/2003, que estabelece o prazo de validade dessas avaliações em 24 meses; 1.8.3. a ausência de entrega de cópia da declaração de bens e rendas por servidores com função de confiança ou em comissão afronta o preceituado no art. 1º, VII, Lei nº 8.730/1993;	Aguardando análise TCU
3976/2014-2C	021.156/2013-1	: 1.7. Determinar à Universidade Federal Fluminense que conclua, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as apurações dos indícios de irregularidades relacionados no Ofício 10.952 da CGU/RJ, de 8/4/2010, que tratou de 141 servidores com dedicação exclusiva com possibilidade de possuírem outros vínculos empregatícios e de 439 servidores com possibilidade de possuírem jornada de trabalho semanal superior a 80 horas semanais em empregos públicos e/ou privados e encaminhe a este Tribunal o resultado final das apurações;	Aguardando análise TCU
3976/2014-2C	021.156/2013-1	: 1.7. Determinar à Universidade Federal Fluminense que conclua, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as apurações dos indícios de irregularidades relacionados no Ofício 10.952 da CGU/RJ, de 8/4/2010, que tratou de 141 servidores com dedicação exclusiva com possibilidade de possuírem outros vínculos empregatícios e de 439 servidores com possibilidade de possuírem jornada de trabalho semanal superior a 80 horas semanais em empregos públicos e/ou privados e encaminhe a este Tribunal o resultado final das apurações;	Aguardando análise TCU